



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / Institui a Frente Parlamentar Evangélica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Evangélica com a finalidade de:

I - promover a discussão e a articulação da defesa dos direitos dos cidadãos evangélicos, a liberdade religiosa e de credo;

II - fiscalizar os programas e as políticas governamentais voltadas à proteção da família, da vida humana e dos excluídos e necessitados sociais;

III - acompanhar a execução das políticas públicas mencionadas no inciso II deste artigo;

IV - participar do aperfeiçoamento da legislação no interesse da sociedade e, ainda, do debate dos grandes temas municipais;

V - promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de Casas legislativas diversas, com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Evangélica fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal como membros efetivos e será formalizada em Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão aderir representantes de entidades públicas ou privadas, relacionadas à finalidade desta Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 3º O Regimento Interno que regulará a Frente Parlamentar Evangélica deverá ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de nomeação respectiva.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar Evangélica serão públicas e na periodicidade definida por seus integrantes, podendo ser realizadas dentro ou fora da Câmara Municipal.

Art. 5º A Frente Parlamentar Evangélica extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Evangélica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

SCARPINO
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

EDILSON SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

ZEZÃO
Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA
Vereador

BAHIA DO LÁVA RÁPIDO
Vereador

FUMASSA
Vereador

RICARDO ZÓIO
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003500300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DA JUSTIFICATIVA

Frentes parlamentares são órgãos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal, aperfeiçoando a legislação, debatendo e acompanhando as políticas públicas no interesse da sociedade.

A Frente Parlamentar Evangélica se destina a promover em conjunto com representantes da sociedade civil, órgãos públicos, bem como outras Casas Legislativas a discussão, aprimoramento, articulação e defesa de programas e políticas sociais em defesa da família, da vida humana e dos indivíduos em vulnerabilidade social.

A criação de Frente Parlamentar no âmbito do Legislativo Andreense é disciplinada pela Resolução nº 7, de 25 de novembro de 2021.

Diante da relevância da matéria é que submetemos ao Plenário o presente Projeto de Resolução, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

